

<b>ÍNDICE</b>		
<b>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025</b>		
<b>("CBA" – USINAS PIRAJU e OURINHOS")</b>		
<b>CLÁUSULA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1ª	VIGÊNCIA E DATA-BASE	01
2ª	ABRANGÊNCIA	01
3ª	PISO SALARIAL	01
4ª	CORREÇÃO SALARIAL	01/02
5ª	VALE QUINZENAL	02
6ª	COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS	02
7ª	PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS	02
8ª	ERRO NO PAGAMENTO	02
9ª	HORAS EXTRAS	02
10ª	REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO	02/03
11ª	SOBREAVISO	03
12ª	VALE ALIMENTAÇÃO ("VA")	03
13ª	VALE TRANSPORTE	03
14ª	DA VANTAGEM PESSOAL AOS OPERADORES DAS USINAS OURINHOS E PIRAJU	03
15ª	REEMBOLSO CRECHE	03/04
16ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	04
17ª	COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA	04
18ª	AVISO DE DISPENSA	04
19ª	AVISO PRÉVIO ESPECIAL	04/05
20ª	LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE	05
21ª	ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR	05
22ª	ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA	05
23ª	ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA05	05
24ª	INDENIZAÇÃO PECULIAR	05
25ª	CARTAS DE REFERÊNCIA	06
26ª	CARTEIRA DE TRABALHO	06
27ª	COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO	06
28ª	ESCALA DE REVEZAMENTO	06/07
29ª	DA ESCALA DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO	07
30ª	EMPREGADOS ESTUDANTES	07
31ª	DO REGISTRO DE JORNADA	07
32ª	INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS	07
33ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL	07/08
34ª	DIVULGAÇÃO DO ACORDO	08
35ª	MULTA PELO DESCUMPRIMENTO	08
36ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DECÚNCIA OU REVOGAÇÃO	08
37ª	JUIZO COMPETENTE	08
38ª	COMPROMISSO	08
39ª	LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE	08/09
	ASSINATURAS	09

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006277/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/06/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014270/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.210738/2025-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA ENRG HIDR DE IPAUCU, CNPJ n. 49.531.411/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIS PALADINO;

E

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ n. 61.409.892/0148-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRESSA RISSATO BROLACCI LAMANA;

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ n. 61.409.892/0097-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRESSA RISSATO BROLACCI LAMANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Avaré/SP, Bernardino de Campos/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Ipaussu/SP, Itai/SP, Manduri/SP, Óleo/SP, Ourinhos/SP, Paranapanema/SP, Piraju/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, São Pedro do Turvo/SP, Taciba/SP, Taquarituba/SP, Timburi/SP e Ubirajara/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por este ACORDO o piso salarial de **R\$ 2.540,00** (dois mil quinhentos e quarenta reais).

**Parágrafo único:** Ficam excluídos desta garantia os menores aprendizes na forma da lei.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados das USINAS abrangidos pelo presente Acordo serão corrigidos em 01º de outubro da seguinte forma:

- a) Profissionais com salário nominal até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), terão reajuste equivalente a 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento);
- b) Profissionais com salário nominal acima de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) terão reajuste no valor fixo de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

**Parágrafo primeiro:** Fica expressamente consignado que todos os reajustes espontâneos efetuados pelas **USINAS** entre 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 poderão ser compensados com a correção objeto desta Cláusula.

**Parágrafo segundo:** Independentemente de suas faixas salariais, os empregados com cargo de coordenador e acima não serão elegíveis aos reajustes previstos nesta cláusula, tendo em vista que são abrangidos por política específica de revisão salarial das **USINAS**.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - VALE QUINZENAL

As **USINAS** adiantarão, quinzenal e automaticamente 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data prevista para pagamento do adiantamento.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As **USINAS** deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado aos empregados, intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS. O empregado deverá comprovar às **USINAS** a utilização de tempo livre na forma e para o fim aqui estabelecidos

**Parágrafo único:** O intervalo mencionado no "caput" desta cláusula não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

### CLÁUSULA OITAVA - ERRO NO PAGAMENTO

No caso de erro no pagamento, devidamente comprovado, as **USINAS** se comprometem a fazer o acerto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

- a) 60% (sessenta por cento) para 2 (duas) horas extras no dia
- b) 80% (oitenta por cento) para os casos a partir de 2 (duas) horas extras no dia.

### CLÁUSULA DÉCIMA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina (ou denominado de 13º salário) e descanso semanal remunerado.

## ADICIONAL DE SOBREAVISO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

As **USINAS** pagarão 1/3 (um terço) do salário base das horas em que o empregado que, conforme escala de serviço, tenha estado de sobreaviso nos termos do parágrafo 2º do artigo 244 da CLT considerando para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Ficam as **USINAS** autorizadas a estabelecer escalas de sobreaviso para um mesmo empregado por período superior a 24 horas, até o limite de 48 horas por período.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO ("VA")

O benefício do VA para os funcionários abrangidos por este ACORDO, passará a ser concedido a partir de **01º de outubro de 2024, no valor de R\$ 1.220,00** (mil duzentos e vinte reais) mensais, por meio de crédito em cartão eletrônico individual e personalizado para cada empregado.

**Parágrafo primeiro:** A participação do empregado seguirá mediante desconto de 3% (três por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo segundo:** O vale alimentação não integrará o salário dos empregados em qualquer hipótese, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, não sendo base de incidência para contribuições fiscais ou previdenciárias.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de "passes" fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 2,5% (por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VANTAGEM PESSOAL AOS OPERADORES DAS USINAS OURINHOS E PIRAJU

Em compensação ao transporte que deixou de ser oferecido aos operadores das Usinas Ourinhos e Piraju, a esses empregados será pago uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 287,96 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

**Parágrafo primeiro:** Referida ajuda de custo terá natureza salarial e de vantagem pessoal, sendo aplicável exclusivamente aos operadores das Usinas Ourinhos e Piraju que eram beneficiários do transporte, não sendo extensível a outros empregados.

**Parágrafo segundo:** O pagamento dessa ajuda de custo perdurará apenas enquanto durar a situação atual e poderá ser suprimido caso seja oferecido nova forma de transporte aos operadores em questão, caso passem a trabalhar em outra função ou passem a cumprir jornada em horário administrativo.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

As **USINAS** reembolsarão às suas empregadas mães e o seus empregados pais, para cada filho de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, a importância mensal de até R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais), condicionado à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

**Parágrafo único:** O valor pago a título de reembolso pela utilização de creches não tem natureza salarial e não integrará o salário, para todos os fins de direito.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As **USINAS** continuarão concedendo o benefício de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes de acordo com o regulamento e condições existentes.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

Ao empregado que conte com 12 (doze) meses de tempo de serviço nas USINAS e que esteja recebendo auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário da Previdência Social, será paga uma parcela mensal em valor equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele auxílio, observadas as seguintes condições:

- a) O pagamento da parcela cessará assim que o Empregado deixar de receber o auxílio previdenciário;
- b) O pagamento da parcela será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, cessando a partir do 181º (centésimo octogésimo) dia;
- c) Cada empregado será elegível uma única vez a esta e benefício, podendo ser novamente elegível apenas se eventual novo afastamento ocorrer pelo menos 12 (doze) meses após receber a primeira indenização para complementação do auxílio previdenciário em relação ao afastamento anterior.

**Parágrafo primeiro:** As USINAS continuarão pagando ao empregado com mais de um ano de serviço, quando este estiver incapacitado para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de comprovada doença e para todos os tipos de Acidentes do Trabalho previstos em Lei, o equivalente entre a remuneração do dia do afastamento e o Auxílio-Doença ou Auxílio-Acidente, concedido pela Previdência Social de acordo com o regulamento existente.

**Parágrafo segundo:** A parcela prevista nesta cláusula se enquadra na hipótese do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIII, do Decreto 3048/99, não integrando o salário dos empregados para quaisquer fins e não será base de incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Aos empregados que contarem com, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço nas **USINAS**, fica assegurado, além do prazo legal, mais 2 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado nas **USINAS**.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA MÃE ADOTANTE**

A empregada que adotar criança fará jus a licença remunerada conforme artigo 392-A da CLT.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar que conte, no mínimo, com 02 (dois) anos de tempo de serviço ininterrupto nas **USINAS**, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Ao empregado afastado pela Previdência, fica assegurada estabilidade provisória pelo período em que ficou sob custódia, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, salvo se contratado a título de experiência ou por motivo de rescisão por justa causa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto nas **USINAS** e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade nos seus prazos mínimos, fica assegurada estabilidade provisória por esse período.

**Parágrafo primeiro:** Para fazer jus ao benefício o empregado deverá dar ciência à empresa, através de carta protocolada no DHO, evidenciando o atendimento dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria, por meio de documentos idôneos, os quais ficarão arquivados na CBA.

**Parágrafo Segundo -** O disposto nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão voluntária.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO PECULIAR**

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com mais de 5 (cinco) anos de tempo ininterrupto de serviço nas **USINAS**, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal vigente à época da dispensa, além das verbas rescisórias decorrentes da lei.

**Parágrafo único:** a parcela prevista nesta cláusula constitui ganho eventual e incentivo à demissão. Terá, portanto, natureza indenizatória e, nos termos do artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, alíneas “e” e “j” do Decreto 3048/99, não integrará o salário dos empregados para quaisquer fins e não será base de incidência de recolhimentos fiscais ou previdenciários.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTAS DE REFERÊNCIA

As **USINAS**, nas demissões de empregados sem justa causa, se obrigam a entregar aos demitidos cartas de referência quando solicitadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA DE TRABALHO

A CTPS recebida para anotação deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação da duração diária do trabalho, obedecidos aos preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo primeiro:** Manifestações de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo.

**Parágrafo segundo:** Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em 1 (um) ou mais dias da semana, com correspondente redução em 1 (um) ou outros dias, sem que seja excedido o horário contratual da semana; as horas excedentes desse horário ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

**Parágrafo terceiro:** As **USINAS** poderão compensar os "dias-pontes" entre feriado e domingos, no máximo, 02 (duas) horas diárias.

## TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO 6X4

As **USINAS** poderão adotar o turno ininterrupto de revezamento em escala de 6 (seis) dias de trabalho por 4 (quatro) dias de descanso, em jornada regular de 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por "4 (quatro) dias de descanso" o período de 96 (noventa e seis) horas precedido pelo intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

**Parágrafo segundo:** Esta cláusula atende o quanto disposto no artigo 7º, inciso XVI da Constituição Federal, para estabelecer a jornada de 8 (oito) horas diárias, em turnos de revezamento.

**Parágrafo terceiro:** Posto que fixada a jornada normal em 8 (oito) horas diárias para os turnos ininterruptos de revezamento, não será devida qualquer remuneração ou adicional atinentes a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas.

**Parágrafo quarto:** O intervalo para repouso ou alimentação nos turnos de trabalho, de 01 (uma) hora diária, será usufruído dentro do período de 8 (oito) horas diárias, em turnos de revezamento.

**Parágrafo quinto:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação dos dias destinados ao descanso.

**Parágrafo sexto:** Não haverá distinção para o efeito de jornadas de trabalho entre os turnos diurno e noturno, inclusive no tocante à hora noturna reduzida, em razão da natural compensação com os seis dias de repouso da escala 6x4.

**Parágrafo sétimo:** Não haverá qualquer pagamento adicional ou abono para os empregados na escala 6x4.

**Parágrafo oitavo:** Fica facultado às **USINAS** alterar e alternar entre os horários e escalas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESCALA DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO**

A equipe de manutenção será dividida em duas, de modo que enquanto uma trabalha nas **USINAS**, os empregados da outra ficarão em folga, sem redução de salário.

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 2 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à **USINAS** à qual está vinculado seu contrato de trabalho, e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

**Parágrafo único:** Para a prestação de exames vestibulares ou similar para o ingresso em curso universitário ou profissionalizante de ensino médio, o empregado poderá faltar até 3 (três) dias úteis consecutivos por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação às **USINAS** à qual está vinculado o seu contrato de trabalho e posterior comprovação formal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGISTRO DE JORNADA**

As partes pactuam que os empregados que ocupam cargo na Grade Salarial 29 e acima, quais sejam Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Consultores, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, exercem cargo de confiança e possuem total autonomia para definir seus horários de início e término de trabalho, assim, não são subordinados a horário de trabalho, conforme preceitua o inciso II do art. 62 da CLT.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS**

O início de férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

A empresa procederá o desconto da Contribuição Assistencial/Negocial no valor de 10% do salário base (nominal), limitado ao teto de R\$ 6.500,00, de todos os trabalhadores que se beneficiaram das vantagens conquistadas na negociação coletiva, associados ou não do Sindicato.

**Parágrafo primeiro:** O Sindicato informará previamente a todos os empregados sobre a possibilidade de desconto da Contribuição Assistencial/Negocial, inclusive assegurando prazo para oposição ao desconto em conformidade com a legislação vigente ou deliberado na assembleia dos empregados.

**Parágrafo segundo:** O direito a oposição estará garantido desde que o empregado se manifeste junto ao Sindicato no prazo de 10 dias.

**Parágrafo terceiro:** O trabalhador que optar por exercer o direito de oposição deverá protocolar carta de próprio punho na Secretaria do Sindicato, deve ser pessoal, individual, deve conter nome completo, CPF, nome da empresa e CNPJ e ser assinada pelo mesmo.

**Parágrafo quarto:** O Sindicato se compromete em enviar a relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a empresa processe estas informações em folha de pagamento.

**Parágrafo quinto:** O desconto previsto nesta cláusula deverá ser efetuado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024, devendo ser repassada ao Sindicato até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

As **USINAS** afixarão em quadro de aviso, em local bem visível aos empregados, cópia do presente Acordo, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento do presente Acordo, as **USINAS** responsável pelo evento pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente **ACORDO** ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente acordo coletivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos neste **ACORDO**, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam eletronicamente o presente Acordo, concordando que a assinatura poderá ser feita via plataforma Docusign ou equivalente, cuja validade é reconhecida pelos signatários, independentemente de emissão pelo ICP-Brasil, na forma do art. 12, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo dispensada a assinatura por testemunhas.

Destacamos que este Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025 foi transmitido mantendo sua essência negociada fielmente, entretanto pode ocorrer do Programa do Sistema Mediador dispôr as cláusulas de forma diferente.

}

**ANDRE LUIS PALADINO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA ENRG HIDR DE IPAUCU**

**ANDRESSA RISSATO BROLACCI LAMANA  
DIRETOR  
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO**

**ANDRESSA RISSATO BROLACCI LAMANA  
DIRETOR  
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.